

PARECER Nº 268, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP)*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.953, de 2021, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP)*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro altera o art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018, para incluir o CBCP como destinatário direto do produto da arrecadação de loteria de prognósticos numéricos. O segundo prevê a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor afirma que a alteração é necessária para que o paradesporto volte a receber imediatamente os recursos que lhe são de direito e que atualmente encontram-se prejudicados, em razão da aprovaço da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, está fundamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.



SF/21509.04030-19

De início, importa destacar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Igualmente, no mérito, a matéria merece acolhida.

A Lei nº 14.073, de 2020, modificou a Lei nº 13.756, de 2018, para incluir o CBCP como destinatário direto dos valores de loteria destinados ao esporte. Antes de sua publicação, o CBCP recebia parte dos valores que eram destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). A nova lei fez a redistribuição formal dos valores que devem ser repassados a ambas as entidades, sem que houvesse qualquer tipo de remanejamento de valores destinados a outras entidades ou ao pagamento de prêmios.

Acontece que a Lei nº 14.073, de 2020, alterou somente o inciso II do art. 16 da Lei nº 13.756, de 2018. A distribuição de valores com base nesse inciso deveria vigor a partir do primeiro dia do ano de 2019. Todavia, por força do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 21 da mesma norma, essa distribuição prevista no inciso II somente terá efeito quando ingressarem os recursos de arrecadação da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) na conta única do Tesouro Nacional.

O fato é que a Lotex ainda não foi instituída, nem mesmo se sabe quando ou se será. Assim, a distribuição dos recursos da loteria de prognósticos numéricos continua a obedecer a destinação prevista no inciso I do art. 16. Como a Lei nº 14.073, de 2020, revogou o § 1º do art. 16, que estabelecia a obrigação de o CBC aplicar, no mínimo, 15% de seus recursos em atividades paradesportivas, na prática, desde a aprovação da Lei nº 14.073, de 2020, o paradesporto não tem recebido qualquer verba de loteria.

O PL nº 1.953, de 2021, tem o intuito de justamente corrigir essa situação para que o paradesporto, por meio do CBCP, volte a receber os recursos de loterias que lhe são devidos.

Por fim, apresentamos uma emenda de redação, para corrigir uma ocorrência da palavra “centésimos”, que deveria estar grafada no singular.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, com as emendas que se seguem:

EMENDA Nº 1-PLEN

Substitua-se, na alínea “c” do inciso I do § 2º do art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.953, de 2021, a palavra “centésimos” por “centésimo”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

